



**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA
PARA ANÁLISE DE VETO (PORTARIA Nº 74 DE 09 DE AGOSTO DE 2022)**

REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às dezessete horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão Especial para análise de veto instituída pela Portaria nº 74 de 09 de agosto de 2022, sob a presidência da Vereadora Raquel Aparecida Rezende de Moraes. Foram convocados para participar da reunião os Vereadores Roberto Margari de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Registraram presença os Vereadores Roberto Margari de Souza – Relator e José Roberto dos Santos – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A Presidente Raquel Aparecida Rezende de Moraes deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os vetos apostos às seguintes proposições de lei: **1) Proposição de Lei nº 284/2022 (Projeto de Lei nº 435/2022)**, de autoria do Vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas feiras livres realizadas no município de Patrocínio/MG. **2) Proposição de Lei nº 285/2022 (Projeto de Lei nº 432/2022)**, de autoria da vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural do município de Patrocínio/MG. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão das razões dos vetos. **1) Proposição de Lei nº 284/2022 (Projeto de Lei nº 435/2022)**, de autoria do Vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas feiras livres realizadas no município de Patrocínio/MG. O Relator realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **2) Proposição de Lei nº 285/2022 (Projeto de Lei nº 432/2022)**, de autoria da vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural do município de Patrocínio/MG. O Relator realizou a leitura do seu voto favorável ao veto. A Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pelo Relator, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta e cinco minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pela Presidente, Vereadora Raquel Aparecida Rezende de Moraes, Relator, Vereador Roberto Margari de Souza e, Membro, Vereador José Roberto dos Santos.

Raquel Aparecida Rezende de Moraes
Presidente

Roberto Margari de Souza
Relator

José Roberto dos Santos
Membro

ANEXO ÚNICO

PARECER Nº 012, DE 2022
DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO
(Portaria nº 074/2022), sobre a Proposição de Lei nº 284/2022
(Projeto de Lei nº 435/2022) que dispõe sobre a
obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas
feiras livres realizadas no município de Patrocínio/MG.

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria do Vereador prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz, que torna obrigatória a colocação pelo Executivo Municipal de banheiros químicos removíveis em feiras livres, localizadas no município, para uso dos feirantes e frequentadores.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 284/2022 foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a proposição criou obrigação sem antes apresentar qualquer análise ou estudo de impacto de mobilidade urbana, pois os banheiros serão instalados em ruas e calçadas, o que inviabilizaria o tráfego de pedestres.

Ademais, não foi realizado nenhum levantamento ou laudo de segurança pública, uma vez que instalados banheiros, conseqüentemente, necessário assegurar a intimidade do usuário e a organização, para a efetivação dessa segurança, a designação de servidores públicos para atender essa demanda.

Ainda, argumentou que o projeto invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que cria despesas não previstas em lei orçamentária, uma vez que será necessário o manejo de pessoal e vistorias da SESTRAN para garantir o fluxo e o tráfego daquela localidade, bem como a segurança dos feirantes e frequentadores ao usar os banheiros químicos.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 10 de agosto de 2022.

Roberto Margari de Souza

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Presidente

José Roberto dos Santos



PARECER Nº 013, DE 2022

**DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DO VETO
(Portaria nº 074/2022), sobre a Proposição de Lei nº 285/2022
(Projeto de Lei nº 432/2022) que dispõe sobre o inventário do
patrimônio cultural do município de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador Roberto Margari de Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto lei, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Nunes, que dispõe sobre a atualização do inventário do patrimônio cultural, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição da República e do art. 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado e a proposição de lei nº 285/2022 foi encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o art. 46, §1º da Lei Orgânica, vetou totalmente o Projeto, o qual retornou ao Poder Legislativo para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto.

Na mensagem do veto, o Prefeito Municipal alegou que a proposição encontra-se eivada de vícios insanáveis a começar pelo flagrante vício de iniciativa, uma vez que a proposição de lei determina normas e diretrizes acerca do patrimônio cultural municipal e cabe ao Executivo delimitar as normas suplementares acerca da matéria de interesse local vinculado ao patrimônio cultural nos termos do art. 24 c/c art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ainda, argumentou que a Câmara Municipal criou diretrizes e regulamentou o patrimônio histórico cultural e criou funções para o Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, sendo que trata-se de competência privativa do Poder Executivo.

Nessas condições, a propositura retornou ao exame dessa Casa e foi encaminhando a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do que estabelece o art. 254 do Regimento Interno.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Após análise dos motivos do veto apresentado pelo Prefeito Municipal, nota-se que lhe assiste razão.

III - VOTO

Diante do exposto, opino pela concordância com o veto apresentado.

Patrocínio/MG, 10 de agosto de 2022.

Roberto Margari de Souza
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se pela concordância com o veto apresentado.

Raquel Aparecida Rezende de Moraes
Presidente

José Roberto dos Santos
Membro

Patrocínio/MG, 10 de agosto de 2022.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO